

## INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 28 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a utilização dos serviços de telecomunicações do Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 19.3, inciso X, alínea "b", do Manual de Organização,

**CONSIDERANDO** o art. 2º da Resolução STJ n. 32 de 2 de dezembro de 2024, que revoga a Resolução STJ n. 2 de 4 de fevereiro de 2015, a qual dispõe sobre os serviços de telecomunicações do Superior Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** as decisões do Conselho de Administração que dispõem sobre as diretrizes para a utilização dos serviços de telecomunicações do Superior Tribunal de Justiça; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo STJ n. 018001/2024,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º A utilização dos serviços de telecomunicações do Superior Tribunal de Justiça obedecerá ao disposto nesta instrução normativa.
  - Art. 2º Os serviços de telecomunicações do Tribunal abrangem as seguintes categorias:
- I telefonia fixa, que compreende as redes privativas de voz: central telefônica do Tribunal e seus componentes, ramais, rede de voz sobre IP (VoIP) e outros equipamentos semelhantes;
- II conectividade móvel: composta por aparelhos e acessórios fornecidos pelo Superior
   Tribunal de Justiça ou pertencentes à/ao usuária/o que permitam a comunicação móvel de voz e dados;
- III conectividade fixa de internet: composta por aparelhos e acessórios fornecidos pelo Superior Tribunal de Justiça que permitam a comunicação de dados por meio de cabos metálicos, fibra óptica ou satélite;
- IV plano de TV por assinatura: composto por aparelhos e acessórios fornecidos pelo
   Superior Tribunal de Justiça que permitam a recepção de canais de plataformas de televisão;
- V Serviço Limitado Privado SLP: serviço de telecomunicações de interesse restrito, explorado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, destinado ao uso da/o própria/o executante ou prestado a determinados grupos de usuárias/os selecionados pela prestadora mediante critérios por ela estabelecidos.
- Art. 3º Os serviços de telecomunicações do Tribunal deverão ser utilizados no interesse do serviço público.
- § 1º Cada titular de unidade administrativa do Tribunal deve designar uma servidora ou servidor para responder pelo uso de cada ramal instalado e informar à unidade responsável pela gestão de



telefonia.

- § 2º Em caráter excepcional, os serviços de telefonia fixa e móvel poderão ser utilizados para fins particulares, devendo os valores correspondentes às ligações ser ressarcidos ao Tribunal por meio de guia de recolhimento da União ou de autorização para desconto em folha de pagamento.
- § 3º A unidade responsável pela gestão da telefonia encaminhará à pessoa designada o formulário de autorização para desconto em folha, juntamente com as contas telefônicas ou relatórios de ramais pendentes de quitação.
- § 4º As empresas prestadoras de serviços farão uso de ramais para ligações internas e, em caráter excepcional, a/o titular da Secretaria do Tribunal poderá autorizar as ligações externas para números fixos e móveis, que deverão ser ressarcidas ao Tribunal por meio de guia de recolhimento da União.
- Art. 4°A pessoa designada poderá cadastrar senha junto à unidade técnica responsável pela telefonia para bloqueio/desbloqueio do ramal sob sua responsabilidade para realização de ligações de longa distância nacionais (LDN) e internacionais (LDI) e para a telefonia móvel celular.
- Art. 5° As ligações de longa distância nacionais e as de longa distância internacionais devem ser realizadas, sempre que possível, por intermédio das operadoras contratadas pelo Tribunal.
- § 1º A despesa decorrente de serviço não previsto em contrato será incluída como despesa realizada.
- § 2º Compete à unidade responsável pela telefonia informar às pessoas designadas os códigos das operadoras contratadas para a realização das ligações de longa distância.
- Art. 6° A unidade responsável pela telefonia deverá encaminhar às usuárias e aos usuários, para conferência e atesto, as contas:
  - I da conectividade móvel;
  - II da TV por assinatura;
  - III da conectividade fixa de internet.

Parágrafo único. A devolução das contas encaminhadas, devidamente atestadas, deverá ocorrer no prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento.

- Art. 7° Os equipamentos e acessórios de conectividade móvel cedidos pelo Tribunal, de caráter pessoal e intransferível, serão objeto de controle mediante assinatura de termo de responsabilidade emitido pela unidade técnica responsável pela telefonia.
- § 1º No uso dos equipamentos de que trata o *caput* deste artigo, devem-se observar as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas das operadoras.
- § 2º Em caso de extravio, roubo ou furto dos equipamentos e acessórios de conectividade móvel, a/o usuária/o deverá comunicar o fato imediatamente à unidade gestora da telefonia, apresentando o registro da ocorrência policial para bloqueio dos serviços junto à empresa contratada e do aparelho, sob pena de responsabilização pelo pagamento dos serviços prestados após o sinistro.
- § 3º Em caso de danos aos equipamentos e acessórios de conectividade móvel, a/o usuária/o deverá comunicar o fato imediatamente ao Gabinete da Secretaria do Tribunal para autorização de manutenção ou substituição.
- § 4° Nas hipóteses dos §§ 2° e 3°, caso comprovada a negligência, caberá a reposição ao erário.



Fonte: Boletim de Serviço do STJ, 19 dez. 2024.

- § 5º Aplica-se o disposto no art. 32 da <u>Instrução Normativa STJ/GDG n. 16 de 9 de dezembro de 2020</u>, ou outra que venha a substituí-la, à/ao responsável pela guarda, uso e conservação dos equipamentos e acessórios de conectividade móvel.
- Art. 8° Excepcionalmente, a/o usuária/o poderá fazer uso de aparelho celular particular e respectiva linha, observadas as seguintes disposições:
- I-a utilização de aparelho e acesso móvel particular deverá ser previamente autorizada pela/o titular da Secretaria do Tribunal;
- II-a conta telefônica deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente à utilização do serviço;
- III a unidade de gestão de telefonia deverá, no início do exercício financeiro, formalizar processo para cada usuária/o que optar por aparelho e linha própria, fazendo constar cópia da autorização da/o titular da Secretaria do Tribunal;
- IV a/o usuária/o que optar pela utilização de aparelho e linha própria deverá encaminhar mensalmente a conta de telefone com o respectivo comprovante de pagamento à unidade de gestão de telefonia para análise e encaminhamento do ressarcimento.
- § 1º Os serviços de telecomunicações utilizados de acordo com este artigo deverão seguir os parâmetros do art. 3º e os limites previstos no art. 12.
- § 2º A unidade de telefonia analisará os autos referentes ao ressarcimento, certificando que todas as condições contidas neste artigo foram atendidas.
  - Art. 9º Poderão ser usuárias ou usuários dos serviços de telefonia móvel pessoal:
- I ministras e ministros, assim como magistradas e magistrados convocados nos termos do art. 56 do Regimento Interno;
- II magistradas e magistrados designados para atuar como juízas e juízes auxiliares e instrutores no Tribunal:
- III titulares da Secretaria do Tribunal, da Secretaria-Geral da Presidência e da Secretaria Judicial da Presidência;
  - IV chefes de gabinete de ministra ou ministro;
- V titulares das secretarias, assessorias e coordenadorias regionais das representações do Tribunal;
- VI servidoras e servidores com autorização da/o titular da Presidência ou da/o titular da Secretaria do Tribunal.

Parágrafo único. As/os usuárias/os que constam no inciso II do *caput* deverão realizar por conta própria a contratação dos serviços de telefonia móvel a cujo reembolso terão direito nos limites e termos do art. 8º e 12.

- Art. 10. As ministras e os ministros e as magistradas e os magistrados convocados nos termos do art. 56 do Regimento Interno terão direito a:
- $\rm I-$  até dois acessos de telefonia móvel pessoal de operadoras distintas, de modo que seja assegurada a plena disponibilidade desse serviço;
  - II até dois acessos de conectividade móvel (modem USB);
  - III um tablet;
  - IV um acesso de conectividade móvel (somente de dados);



- V ramais VoIP da central do Tribunal instalados em suas residências, liberados para ligações locais, interurbanas e internacionais;
- VI até dois links de internet fixa de operadoras distintas em sua residência/domicílio, de modo que seja assegurada a plena disponibilidade desse serviço;
  - VII um serviço de TV a cabo no gabinete.

Parágrafo único. A/o titular da Secretaria do Tribunal, por solicitação da unidade interessada, poderá autorizar os serviços de que trata o inciso VII quando comprovada a necessidade do serviço.

- Art. 11. Os gastos efetuados pelas ministras e ministros e pelas magistradas e magistrados convocados nos termos do art. 56 do Regimento Interno não estão sujeitos a limite de valor.
  - Art. 12. A cota mensal para conectividade móvel é a seguinte:
- $I-de\ R\$$  525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) para as autoridades relacionadas nos incisos de II a V do art. 9°;
- II de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) para servidoras e servidores com autorização da/o titular da Presidência ou da/o titular da Secretaria do Tribunal.
- § 1º Para aferição do gasto, a cota será considerada anualmente e o valor que a ultrapassar será restituído ao Tribunal mediante autorização para desconto em folha de pagamento ou por meio da utilização de guia de recolhimento da União.
- § 2º Eventual saldo individual credor remanescente será extinto no encerramento de cada exercício financeiro.
- § 3º A unidade de telefonia enviará, mensalmente, a cada usuária/o o extrato do saldo remanescente da cota anual.
- \$ 4° Nos casos em que a cota anual for extrapolada, a unidade de telefonia enviará relatório à/ao titular da Secretaria do Tribunal para que sejam adotadas as medidas necessárias.
- § 5° As cotas estabelecidas nos incisos do *caput* não incluem os valores de assinatura básica e de pacote de dados contratados pelo Tribunal.
- § 6º As/os usuárias/os de que trata o art. 8º não estarão sujeitos ao reembolso pelos serviços de TV por assinatura, de números dependentes e de outros serviços diversos dos de conectividade móvel, mesmo que presentes na fatura.
- Art. 13. Excepcionalmente, a Presidência poderá autorizar valores acima das cotas estabelecidas para as autoridades mencionadas nos incisos II e III do art. 9°, e a/o titular da Secretaria do Tribunal poderá autorizar valores acima das cotas para os demais casos, se forem devidamente justificados os motivos que levaram a/o usuária/o a ultrapassar a cota.

## Art. 14. É vedado:

- I fazer ligações nas modalidades de longa distância nacionais, de longa distância internacionais e para a telefonia móvel pessoal, via telefonista;
  - II receber ligações telefônicas na modalidade a cobrar;
- III realizar ligações dos ramais para os serviços 102, 130, 131, 132, 134, 139 e afins, bem como para os prestados pelos prefixos 0300, 0500, 0900, 4004 e afins.

Parágrafo único. A/o titular da Secretaria do Tribunal, por solicitação da unidade interessada, poderá autorizar os serviços de que tratam os incisos II e III quando comprovada a



necessidade do serviço.

Art. 15. Cabe à/ao titular da Secretaria do Tribunal proceder ao exame dos valores custeados pelo Tribunal nos serviços de telecomunicações, adotando as medidas de contenção de despesas que julgar necessárias.

Parágrafo único. Poderá ser limitado o uso dos serviços de telecomunicações tanto em termos de usuárias/os como de valores custeados.

- Art. 16. As pessoas designadas como responsáveis técnicas do Superior Tribunal de Justiça junto à Anatel instruirão, com auxílio da unidade responsável pela gestão das telecomunicações, os processos de autorização de uso de radiofrequência e de licenciamento de estações necessários ao uso do Serviço Limitado Privado, conforme a necessidade do Superior Tribunal de Justiça.
- § 1º A unidade responsável pela gestão das telecomunicações providenciará o cadastramento da/do titular da Secretaria do Tribunal nos sistemas da Anatel, como representante legal do Superior Tribunal de Justiça.
- § 2º A/o titular da Secretaria do Tribunal indicará, com auxílio da unidade responsável pela gestão das telecomunicações, uma ou mais servidoras ou servidores para serem designados responsáveis técnicos do Superior Tribunal de Justiça junto à Anatel.
- § 3º As pessoas designadas como responsáveis técnicas do Superior Tribunal de Justiça junto à Anatel providenciarão a instrução dos processos de autorização de uso de radiofrequência e de licenciamento de estações, conforme a necessidade do Tribunal, com auxílio das unidades responsáveis pelas estações fixas e móveis.
- § 4º Na indicação das pessoas designadas como responsáveis técnicas do Superior Tribunal de Justiça junto à Anatel, deverão constar, no mínimo, profissionais com formação em Engenharia Elétrica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia da Computação, Técnico de Eletrônica ou Técnico de Telecomunicações ou outro profissional com atribuições em telecomunicações com registro ativo no respectivo conselho de classe.
- § 5º As unidades usuárias das estações fixas e móveis licenciadas serão responsáveis pelo pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento TFF e de outras eventuais taxas periódicas atribuídas ao uso dos referidos equipamentos.
- Art. 17. O disposto nos arts. 9°, 10, 11 e 12 reproduz os parâmetros definidos pelas deliberações do Conselho de Administração.
- Art. 18. Os casos omissos relativos a ministras, ministros, magistradas e magistrados convocados nos termos do art. 56 do Regimento Interno serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, com base em estudo realizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. Os demais casos omissos serão resolvidos pela/o titular da Secretaria do Tribunal.

- Art. 19. Fica revogada a Instrução Normativa STJ/GDG n. 26 de 18 de dezembro de 2015.
- Art. 20. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## SERGIO JOSÉ AMERICO PEDREIRA

Fonte: Boletim de Serviço do STJ, 19 dez. 2024.



Documento assinado eletronicamente por Sergio José Americo Pedreira, Diretor-Geral, em 18/12/2024, às 20:27, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=do https://sei.stj.jus.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 5960014 e o código CRC 07DF5213.

Fonte: Boletim de Serviço do STJ, 19 dez. 2024.